

PARECER CIG

Anteprojeto de Proposta de Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública

Nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprova o Regime da Organização e Funcionamento do XXII Governo Constitucional, A Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, apresenta o seu parecer:

A CIG congratula-se por projeto de proposta de lei sob parecer incluir as associações de mulheres previstas na Lei n.º 107/2015, de 25 de agosto, entre as pessoas coletivas a quem, sem necessidade de atribuição do estatuto de utilidade pública, são aplicáveis os direitos e benefícios atribuídos às pessoas coletivas de utilidade pública, designadamente isenções tributárias reconhecidas e atribuídas nos termos e condições da legislação respetiva (tais como imposto do selo, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, imposto municipal sobre imóveis, imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, custas processuais, entre outros), bem como outros direitos e benefícios previstos na lei ou em regulamento (alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, aprovada em anexo ao projeto de proposta de lei).

O alargamento às associações de mulheres do regime aplicado às confederações sindicais e as confederações de empregadores com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, às associações representativas de imigrantes e descendentes, às entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, às estruturas associativas de defesa do património cultural, às entidades instituidoras de estabelecimentos de ensino superior privadas, e às



associações de jovens era uma reivindicação de longa data destas associações, que veem agora a sua pretensão reconhecida.